



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 342 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

Ementa: concede abono pecuniário aos servidores da Câmara Municipal de Porto Real e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica concedido abono pecuniário, no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), a ser pago em uma única parcela, no mês de fevereiro de 2009 aos servidores da Câmara Municipal de Porto Real.

Art.2º - Serão contemplados com o abono de que trata esta lei todos os servidores legislativos ocupantes de cargos em comissão, independentemente do nível hierárquico e valor da remuneração.

Art. 3º – O abono não será incorporado aos vencimentos ou vantagens do servidor, para qualquer efeito.

Art.4º – A despesa decorrente da aplicação da presente lei será suportada pela dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Jayme da Silva Pereira

Presidente